

## REGULARIZAÇÃO DE BENS NÃO DECLARADOS NO EXTERIOR ABRE NOVO CENÁRIO PARA PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E SUCESSÓRIO

- Regularização de bens, remetidos ou mantidos irregularmente no exterior, possibilita maior segurança jurídica para Planejamento Sucessório;
- Regularização requer pagamento de imposto e multa no importe total de 30% do valor desses bens (aplicação da taxa cambial de 31/12/2014 (R\$ 2,65 x U\$ 1.00) reduz o custo efetivo);
- Requisito de origem lícita dos valores e bens a regularizar (conceito de origem lícita);
- Adesão ao Programa de Regularização e Pagamento do Imposto e Multa propicia extinção da punibilidade de crimes (ordem tributária, falsidade, uso de documento falso, evasão de divisas, operação de câmbio irregular e lavagem de dinheiro);
- Regularização afasta penalidades de natureza tributária, cambial e administrativa;
- Asseguradas proteções e garantias ao contribuinte que aderir ao Programa de Regularização;
- Repatriamento é opcional. Permite a manutenção dos bens no exterior;
- Valores já repatriados podem ser incluídos no Programa de Regularização;
- Reconhecimento das figuras do *trust*, fideicomisso contratual e fundações privadas.

A recém editada Lei 13.254/16 abriu uma oportunidade de regularização de valores, bens e capitais irregularmente remetidos ou mantidos no exterior por residentes ou domiciliados no Brasil, desde que tenham origem lícita. Na prática, a iniciativa busca corrigir distorções criadas no passado por um clima de instabilidade econômica, que levou muitos brasileiros a procurar proteção no exterior para o seu patrimônio.

Em síntese, a Lei dá ao contribuinte a oportunidade de apresentar, em certo prazo, uma declaração voluntária de regularização à Receita Federal do Brasil (RFB). Cópia desta declaração deve ser enviada ao Banco Central do Brasil. É necessário também apresentar Declaração Retificadora de Ajuste Anual e Declaração Retificadora de Bens e Capitais no Exterior para o Banco Central do Brasil. Com base nessa Declaração Retificadora, o contribuinte deve proceder ao pagamento do imposto e multa previstos na Lei e, uma vez cumpridas essas exigências e certos requisitos formais, haverá à extinção da punibilidade dos crimes listados no parágrafo 1º do artigo 5º da Lei, que cobrem amplamente as condutas envolvidas na remessa e manutenção de valores não declarados no exterior. Além disso, serão remidos ou excluídos todas as incidências, penalidades e encargos de natureza tributária, cambial ou administrativa, que seriam devidos em face da remessa ou manutenção irregular desses bens e capitais no exterior.

Essa possibilidade de regularização abre uma chance única para o desenvolvimento, ampliação e consolidação de Planejamentos Sucessórios, como tal entendido o conjunto de estratégias, diretrizes, critérios e mecanismos para organizar e estruturar a transferência, antecipada ou não, de patrimônio, no seio da unidade familiar, de uma geração para outra, entre cônjuges, companheiros ou simplesmente para legatários de livre escolha.

O planejamento sucessório no Brasil, tornou-se uma real necessidade, em face das incertezas jurídicas geradas por novas realidades no âmbito da organização familiar e das profundas alterações nas normas de Direito Sucessório, isto sem falar dos entraves, inconveniências e lentidão dos processos de inventário. Além destes obstáculos, o Planejamento Sucessório sempre sofreu de limitações decorrentes da existência de bens e valores, que no passado eram transferidos para o exterior em busca de maior proteção contra riscos. Como a legislação brasileira, por longas décadas, não acobertava nem a transferência nem a manutenção desses valores no exterior por meios regulares, surgiu uma massa de bens não declarados para a Receita Federal e para o Banco Central do Brasil, como era exigido por Lei.